



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 866 de 09 de dezembro de 1993

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, e dá outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de dezembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lista de serviços prevista no artigo 77 e 82 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, alterada pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota sobre o valor da UFM/C - SEMESTRAL	Aliquota sobre o valor do serviço prestado - MENSAL
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	900%	3%
2 - Hospitais, Clínicas, sanatórios de análises, ambulatórios pronto socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....		
a) Serviços médicos- hospitalares e correlatos, não conveniados.....		3%
b) Serviços médico-hospitalares decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito Público.....		2%
3 - Bancos de Sangue, leite, pele, - olhos, sêmen e congêneres.....		3%

40  
MS

Cont. Fls. 2.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866 de 09/12/93 - fls.2.

4 - Enfermeiras, obstetras, ortôpicos fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentária).....	200%	
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.....	3%	
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	3%	
7 - Médicos veterinários.....	300%	
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	3%	
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	200%	3%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	100%	3%
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.....		5%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....		0,5%
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....		4%

*J. M. S.*

Cont. fls.3.

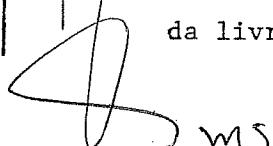


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/92 - fls.3.	
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins...	0,5%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	0,5%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	2%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....	3%
18 - Limpeza de Chaminés.....	3%
19 - Saneamento ambiental e congêneres.....	0,5%
20 - Assistência Técnica.....	4%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	1%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	1%
23 - Análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coletas e processamentos de dados de qualquer natureza.	2%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnico em contabi-	

Cont. fls.4.

  
ws



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.4. lidade e congêneres.....	650%	5%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos, e análises técnicas.....	200%	3%
26 - Traduções e interpretações....	150%	3%
27 - Avaliação de bens.....	300%	3%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, Secretaria em geral e congêneres.....	250%	3%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	600%	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....		4%
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....		4%
32 - Demolição.....		4%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....		4%
34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados		

Dms

Cont. fls.5.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.5.

com a exploração de petróleo e gás natural.....	4%
35 - Florestamento e reflorestamento.....	4%
36 - Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres...	4%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração.....	200% 4%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.....	200% 4%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.....	250% 3%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
41 - Organização de festas e recepção "Buffet".....	250% 5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	2%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.....	400% 4%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços execu	

Cont. fls.6.

JMS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.6.

tados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	400%	4%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	400%	4%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - ("franchise") e de faturação ("Factoring"). (Exce tuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	400%	4%
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	400%	4%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	750%	4%
50 - Despachantes.....	600%	4%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	250%	
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	150%	3%
53 - Leilão.....	200%	3%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de		

cont. fls.7.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.7.

seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio ou companhia de seguro...	4%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	400% 4%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	0,5%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município.	400% 4%
59 - Diversões públicas: a) cinemas, "taxi-dancings", e congêneres.....	5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10%
c) exposições, com cobrança de ingresso.....	5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	5%
e) jogos eletrônicos.....	10%

*SD*  
*MS*



# Prefeitura do Município de Cajamar

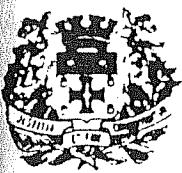
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.8.

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos....	200% 5%
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	600% 4%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".....	300% 3%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora.....	300% 3%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem...	300% 4%
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	250% 3%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	200% 4%

Cont. fls.9.

MS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.9.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	400%	4%
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	500%	4%
69 - Recondicionamento de motores...	500%	4%
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....		3%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....		5%
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	150%	4%
73 - Instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	500%	4%
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....		4%

MS

Cont. fls.10.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.10.

75 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	250%	4%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia...		2%
77 - Colocação de molduras e afins gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.....	150%	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil...		5%
79 - Funerais.....		2%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	130%	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.....	100%	3%
82 - Taxidermia.....	30%	
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados...		0,5%
84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos textos e de mais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodu-		

MS

Cont. fls.11.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.11.

ção ou fabricação.....	250%	2%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	250%	2%
86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atração capatazia, armazenagem interna, externa e especial suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....		2%
87 - Advogados.....	500%	
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	700%	
89 - Dentistas.....	700%	
90 - Economistas.....	500%	
91 - Psicólogos.....	300%	
92 - Assistentes Sociais.....	300%	
93 - Relações Públicas.....	300%	3%
94 - Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	250%	5%

Cont. fls.12.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.12.

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento, e de extrato de conta, emissão de carnês, (neste item não está abrangido o resarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).....	5%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....	150% 3%
97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5%
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)..	5%

Cont. fls.13.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls. 13.

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	350%	3%
---	------	----

Artigo 2º - O artigo 139 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139 - A Taxa de Licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I à VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	Aliquota sobre o valor da UFM/C
<b>1 - INDÚSTRIA</b>	
a) até 5 empregados.....	400%
b) de 6 a 10 empregados.....	800%
c) de 11 a 20 empregados.....	1.600%
d) de 21 a 50 empregados.....	3.000%
e) de 51 a 100 empregados.....	5.600%
f) de 101 a 500 empregados.....	10.400%
g) de 501 a 1.000 empregados.....	18.000%
h) de 1.001 a 1.500 empregados.....	29.000%
i) acima de 1.500 empregados.....	38.000%
<b>2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
a) até 10 empregados.....	200%
b) de 11 a 20 empregados.....	400%
c) de 21 a 50 empregados.....	800%
d) de 51 a 100 empregados.....	1.600%
e) acima de 100 empregados.....	3.200%
<b>3 - COMÉRCIO</b>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açouques, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte).....	250%

Cont. fls.14.

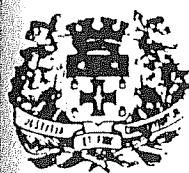


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.14.

b)	Supermercados (área construída + área de estacionamento):	
	- até 300 m <sup>2</sup> .....	900%
	- de 301 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....	1.800%
	- acima de 600 m <sup>2</sup>	2.700%
c)	Panificadoras, restaurantes e churrascarias.....	1.000%
d)	bares e lanchonetes.....	300%
e)	bar e bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteado.....	350%
f)	bancas de jornais, livros e revistas.....	80%
g)	depósitos de material para construção (área construída + área coberta e descoberta para depósito):	
	- até 500 m <sup>2</sup> .....	800%
	- de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....	1.800%
	- acima de 1.000 m <sup>2</sup> .....	3.000%
h)	farmácias e drogarias.....	750%
i)	quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	350%
4 -	<u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES.....</u>	4.500%
5 -	a) <u>HOTÉIS.....</u>	1.000%
	b) <u>PENSÕES E SIMILARES.....</u>	250%
6 -	<u>MOTÉIS, por apartamento.....</u>	100%
7 -	<u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
	a) boates e similares.....	800%
	b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões..	150%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.15.

## 8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO

a) Possuidores de diploma de graus superior.....	300%
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	150%
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, correlatores, despachantes, agentes e prepostos em geral mediadores de negócios, por ano.....	400%
d) Motorista de Táxi.....	100%
e) Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc)..	60%

## 9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos guarda móveis.....	3.000%
b) Estacionamento de veículos...	500%
c) Casas Lotéricas.....	700%
d) Estúdios fotográficos, cinema-tográficos e de gravação.....	300%
e) Oficinas e consertos em geral.	350%
f) Postos de Serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	2.000%
g) Tinturarias e lavanderias....	100%
h) Salões de engraxates.....	20%
i) Barbearias, salões de beleza e afins.....	100%
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres.....	350%
k) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	150%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.16.

1) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	350%
m) Hospitais.....	900%
n) Sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres.....	400%

## 10 - FEIRANTES

I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:	
a) por ano.....	100%
b) por semestre.....	70%
c) por mês.....	20%
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública por ml excedente:	
a) por ano.....	25%
b) por semestre.....	13%
c) por mês.....	5%

## OBSRVAÇÕES

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).
- 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente.
- III) QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.17.

PRESTEM SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77 DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA.....

300%

Parágrafo Único: - A Taxa de licença para localização será cobrada em dobro dos estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que cumpram todas as exigências legais.

Artigo 3º - O artigo 149 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983 alterado pela Lei municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 149 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, disposições das Seções I e VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

PERÍODO	Aliquota sobre o valor atualizado da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18:00 às 22:00 horas.....	10%
III) Das 22:00 às 6:00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima..	18%

Artigo 4º - O artigo 155 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983 alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - A Taxa de Licença para o exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

  
MS

Cont. fls.18.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.18.

ATIVIDADES	PERÍODO	Aliquota sobre o valor da UFM/C
<b>1 - AMBULANTES</b>		
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couros, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças ferragens, artefatos de plásticos e borracha, vassouras escova de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armazinhos....	por dia	5%
	por mês	30%
	por semestre	130%
	por ano	200%
b) Sorvetes, pipocas, rapinhas e algodão doce.....	por dia	5%
	por mês	25%
	por semestre	100%
	por ano	160%
c) Produtos de Beleza.....	por dia	10%
	por mês	35%
	por semestre	150%
	por ano	250%
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia	10%
	por mês	30%
	por semestre	130%
	por ano	200%
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia	15%
	por mês	40%
	por semestre	180%
	por ano	300%
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela.....	por dia	10%
	por mês	40%

Cont. fls.19.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.19.

## 2 - ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS

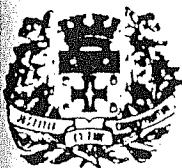
a) Na área urbana.....	60%
b) Na área rural.....	40%

Artigo 5º - O artigo 161 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983 alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 161 - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

O B R A S	Aliquotas sobre o valor da UFM/C
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar. Por m <sup>2</sup> de área coberta: Até 70 m <sup>2</sup> ..... De 71 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> ..... Acima de 250 m <sup>2</sup> .....	0,60% 1,10% 1,30%
b) Edifício para fins industriais e respectiva construção complementar Por m <sup>2</sup> de área coberta: Até 250 m <sup>2</sup> ..... Acima de 250 m <sup>2</sup> .....	1,10% 1,50%
c) Edifício para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar. Por m <sup>2</sup> da área complementar. Até 70 m <sup>2</sup> ..... Acima de 70 m <sup>2</sup> .....	1,10% 1,50%
2. a) Corte de Guia Por unidade..... b) Rebaixamento de Guia Por metro linear.....	30% 30%

Cont. fls.20.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.20.

c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração	3%
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda.	6%
e) Serviços não especificados.	
Por unidade.....	10%
3. a) Loteamento de áreas, executando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> .....	0,07%
Acima de 100.000 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> excedente.....	0,04%
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m <sup>2</sup> de área desmembrada.....	0,07%
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m <sup>2</sup> de área desdoblada.....	0,07%
d) Anexação de área por m <sup>2</sup> .....	0,04%
4 - DIVERSAS	
a) Alvará de Licença, expedido.....	40%
b) Alvará para loteamento	
Até 200.000 m <sup>2</sup> .....	600%
Acima de 200.000 m <sup>2</sup> .....	1.000%
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	300%
d) Vistorias.....	40%
e) Alinhamento e Nivelamento.	
Por metro linear.....	10%
f) Concessão de habite-se	
Por unidade:	

Cont. fls.21.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.21.

Residencial.....	80%
Comercial.....	250%
Industrial.....	600%
g) Numeração de prédios, além do preço da placa. Por unidade.....	30%
h) Demolição, por m <sup>2</sup> de área a ser demolida.....	0,40%
i) Substituição de Projeto de construção já aprovado, por m <sup>2</sup> de área a crescido.....	1,50%
5. Obras no Cemitério	
a) Construção de túmulos de luxo.....	60%
b) Construção de túmulos comuns.....	35%
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas.....	20%
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear.....	5%
Por metro quadrado.....	1,30%

Artigo 6º - O Artigo 173 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983 alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

E S P E C I E D E P U B L I C I D A D E	Aliquota sobre o valor da UFM/C
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros de qualquer espécie.	

Cont. fls.22.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866 de 09/12/93 - fls.22.

Por unidade.....	80%
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros qualquer espécie ou quantidade.	
Por interessado na publicidade.....	60%
3. <u>PUBLICIDADE</u>	
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer ou quantidade.	
Por anunciante.....	120%
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade.	
Por anunciante.....	60%
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos, qualquer quantidade.	
Por anunciante.....	60%
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade.	
Por anunciante.....	60%
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumas, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes,	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.23.

terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais

Por unidade:

Até 1 m <sup>2</sup> .....	20%
De 1 m <sup>2</sup> a 2 m <sup>2</sup> .....	40%
De 2 m <sup>2</sup> a 4 m <sup>2</sup> .....	80%
De 4 m <sup>2</sup> a 6 m <sup>2</sup> .....	130%
Acima de 6 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	8%

5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade.

Por anunciante..... 25%

6. Cartazes para afiação.

Por cento ou fração..... 100%

Programa por afiação.

Por cento ou fração..... 50%

7. Publicidade por meio de alto-falantes.

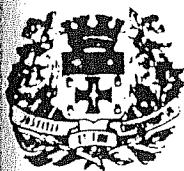
Por dia..... 20%

Artigo 7º - O Artigo 207 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983 alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 207 - A Taxa de Expediente e Emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I:

MS

Cont. fls.24.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.24.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	Alíquota sobre o valor da UFM/C
<b>1. PROTOCOLO</b> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais. Dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais. a) por lauda até 33 linhas..... b) sobre o que exceder ou por lauda ou por fração..... c) cada documento anexado. por folha.....	10% 2% 1%
<b>2. ATESTADOS</b> a) por lauda ou fração.....	10%
<b>3. CERTIDÕES</b> a) por lauda ou fração..... b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"..... c) de quitação.....	20% 3% 20%
<b>4. GUIAS E DOCUMENTOS</b> a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação..... d) exemplar do C.T.M.....	2% 3% 6% 100%
<b>5. TERMOS</b> registros de qualquer natureza, lavrados, em livros, ou fichas municipais, por página ou fração.....	20%
<b>6. TRANSFERÊNCIA</b> a) de acordo de qualquer natureza, além do termo respectivo..... b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	50% 40%
<b>7. BAIXA</b> de qualquer natureza, em lançamento ou re	

Cont. fls.25.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.25.

gistro.....	20%
8. <u>CÓPIA</u>	
a) em papel xerox, por unidade.....	0,90%
b) cópia heliográfica, por m <sup>2</sup> .....	40%
9. <u>INSCRIÇÃO</u>	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível).....	20%

Artigo 8º - O artigo 210 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1.983 alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 210 - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	Alíquota sobre o valor da UFM/C
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos.....	35%
b) infantil, por três anos.....	20%
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u> .....	60%
3. <u>EXUMAÇÃO</u> .....	60%
4. <u>PLACAS</u> .....	12%
5. <u>VELÓRIOS</u> , por hora.....	2%
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano.....	40%
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u> .....	500%
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação.....	60%
b) entrada de ossada no cemitério.....	40%
c) remoção de ossada do interior do cemitério.....	40%

Cont. fls.26.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866/93 de 09/12/93 - fls.26.

Parágrafo Único - A Taxa relativa à concessão de sepultura poderá ser paga em até 10 prestações mensais e consecutivas, cujos valores serão expressos em Unidade Fiscal do Município de Cajamar - UFM/C, ou qualquer outro índice ou título que venha a substituí-la.

Artigo 9º - O artigo 213 da Lei nº 510, de 2 de setembro de 1983 alterado pela Lei Municipal nº 825, de 18 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 213 - A Taxa de Apreensão e Depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do livro I.

BENS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DA UFM/C	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Veículo, por unidade.....	50%	15%
2. Animal cavalar, muar ou bovino por cabeça.....	50%	20%
3. Animal caprino, suíno, canino ou ovinho, por cabeça.....	30%	10%
4. Mercadorias ou objetos de qualquer natureza, ou espécie por quilo.....	2%	0,30%

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 1993

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS  
Diretor de Administração em exercício